

ACEITO EM - / / 2025	ATA	Indicação nº <u>1734 /2025</u>	15/10/2025
APROVADO EM - / / 2025			Protocolo nº <u>8609/2025</u>
REJEITADO EM - / / 2025			
ARQUIVO -			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao comprimentá-lo, cordialmente, venho por meio desta , nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte: Sugere a criação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Grande, o cargo público específico de Conselheiro Tutelar, com vencimento próprio, regime jurídico definido e natureza autônoma, desvinculada de cargos comissionados, secretarias ou qualquer outro modelo que não assegure a plena autonomia funcional do órgão.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), vem, respeitosamente, sugerir ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei para criação do Cargo Público Específico aos Conselheiros Tutelares do Município do Rio Grande, nos termos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

1. Natureza Pública e Autônoma da Função

O cargo de Conselheiro Tutelar possui natureza pública e autônoma, sendo essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Conforme o artigo 134 do ECA, é dever do Município garantir a eleição direta dos conselheiros, o mandato definido em lei e o pleno exercício de suas funções, sem subordinação hierárquica ao Poder Executivo. A autonomia funcional do Conselho Tutelar é condição indispensável para o desempenho de sua missão institucional.

2. Situação Atual no Município de Rio Grande

Embora o Município de Rio Grande possua legislação que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar, ainda não há a previsão legal de um cargo público específico de Conselheiro Tutelar, com vencimento próprio, regime estatutário ou jurídico próprio, e estrutura legal desvinculada de nomeações comissionadas, contratos temporários ou vinculações diretas a secretarias municipais. Essa ausência gera insegurança jurídica e funcional, fragilizando a independência do Conselho e a estabilidade dos conselheiros eleitos

3. Previsão Legal e Normativa Nacional

O artigo 134 do ECA determina que a lei municipal deverá dispor sobre a remuneração, local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar. A Resolução CONANDA nº 231/2022 reforça, em seus artigos, a necessidade de remuneração digna, regime jurídico adequado, estabilidade institucional e garantias de exercício da função.

Além disso, a Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, isonomia e valorização da função pública, os quais reforçam a importância de uma estrutura legal clara e autônoma para o cargo de Conselheiro Tutelar, à altura de sua relevância social e institucional.

4. Exemplo de Boas Práticas: Distrito Federal

O Distrito Federal é exemplo nacional por ter criado, por meio da Lei Complementar nº 893/2015, o cargo de Conselheiro Tutelar como cargo público efetivo, com regime estatutário próprio e estrutura de carreira específica. A ocupação do cargo ocorre apenas pelo período do mandato (conforme determinado no ECA), porém com garantias legais próprias de servidor público, inclusive no que tange à remuneração, direitos sociais e proteção no exercício das funções.

5. Vantagens da Criação do Cargo Público

A formalização do cargo público de Conselheiro Tutelar trará os seguintes benefícios:

Autonomia funcional real, protegendo os conselheiros contra interferências político-partidárias ou administrativas;

Estabilidade institucional, com definição clara de direitos, deveres e regime de trabalho;

Valorização da função, promovendo maior reconhecimento social e profissional do cargo;

Melhoria do atendimento à população infantojuvenil, com atuação mais eficiente, motivada e respaldada legalmente;

Segurança jurídica, tanto para os eleitos quanto para o Município, que passará a atuar em conformidade com as diretrizes do ECA e do CONANDA.

6. Mandato como Condição de Ocupação do Cargo

É fundamental ressaltar que a ocupação do cargo público de Conselheiro Tutelar deve ser condicionada ao mandato eletivo, conforme previsto no ECA, garantindo a alternância democrática e a escolha direta pela comunidade. O vínculo jurídico com a Administração Pública cessará ao término do mandato, salvo em caso de reeleição, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, entende-se como medida de grande relevância social, jurídica e administrativa a criação do cargo público específico de Conselheiro Tutelar, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Rio Grande.



JÚLIO LAMIM
Vereador - Estado Brasil

VISTO